



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Ao

Exmo.

Sr. Prefeito Municipal de Águas de Lindóia

Gilberto Abdou Helou

PROCESSO N.º 046/2024

EDITAL N.º 026/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2024

LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA

Objeto: Registro de Preços visando à Aquisição de insumos para diabéticos (Lancetas e Tiras Reagentes) com recursos Estaduais da Conta Glicemia, pelo período de 12 (doze) meses, para uso da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo III deste edital.

Assunto: Impugnação ao edital por parte da empresa MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

A Pregoeira e a Equipe de Apoio vêm respeitosamente ante V. Exa., apresentar seu parecer com referência ao processo em epígrafe.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2.024 (dois mil e vinte e quatro), a Empresa **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** protocolou tempestivamente via plataforma da BNC – Bolsa Nacional de Compras, **IMPUGNAÇÃO** contra o edital de licitação.

Da Tempestividade

Cumpramos observar, preliminarmente que o edital que vincula a questão é aquele contido nos autos do Pregão Eletrônico n.º 024/2024, que tramita na Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia onde consta no Item 13 do instrumento convocatório as orientações necessárias, sobre a apresentação de Impugnação, conforme segue:



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

“13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.**

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico do pregão ou pelo e-mail indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.” (grifo nosso)

Visto que a sessão pública se encontrava programada para o dia 03/07/2024 e a impugnação foi juntada na plataforma eletrônica em 25/06/2024, comprova-se a **interposição tempestiva** da impugnação pela empresa **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

Dirimidas as questões de tempestividade passaremos a análise do mérito.

Análise da Impugnação.

No mérito e, em síntese, a Impugnante fundamenta sua peça com as/os seguintes alegações/pedidos:

- a) Que o município aceite tanto os aparelhos que utilizem a enzima desidrogenase, como também aqueles que utilizam a oxidase;
- b) Que o município aceite tiras que não precisam de inserção da 2ª gota;
- c) Que o município exclua do termo de referência as exigências de monitores com codificação automática;
- d) Que o município exclua do termo de referência as exigências de ter que garantir a validade do produto após abertura por um período de 12 (doze) meses;

Além disso, há um pedido de esclarecimento sobre a quantidade de glicômetros solicitada em comodato, questionando que o quantitativo solicitado é maior do que o usual no mercado, e que se poderá ser aceito fornecimento em quantidade inferior ao número exigido.



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Por fim, requer em seus pedidos que o município acolha a presente impugnação, providenciando a exclusão de tais exigências do edital.

Pois bem.

Como regra, o certame licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

As decisões administrativas, são motivadas por princípios norteadores, que devem, em todo momento buscar a garantia constitucional e a aplicabilidade destes princípios no mundo jurídico, tutelando **o interesse público**.

Assim, em se tratando das compras e contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma harmônica, a fim de se realizar qualquer contratação em vista de se despender o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

O Edital é pautado nas normas constantes da Lei Federal nº. 14.133/21, almejando sempre a maior participação, ampla competitividade e busca da proposta mais vantajosa para a Administração, atendidos os critérios destacados no presente instrumento.

O ilustre jurista Marçal Justen Filho numa de suas obras escreve o seguinte texto: “***os limites da discricionariedade é a própria Lei e o Direito***”, logo, a administração tem a liberdade para decidir e indicar a suas necessidades, sempre dentro de prerrogativas pautadas na lei, e especificadas por ela no instrumento convocatório.

Além disso, **não se busca apenas o menor preço, mas sim, a proposta mais vantajosa**. O princípio geral nas licitações e contratações é selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e também a que melhor atenda ao interesse público.



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

O que se exige, repita-se, é a escolha da **proposta mais vantajosa** para a Administração. O conceito de “mais vantajoso” não é sempre e necessariamente o de “mais barato”, pois devemos entendê-lo à luz das exigências constitucionais de economicidade e eficiência.

No caso em comento o edital de licitações buscou, com a formatação atual, zelar pelo atendimento ao interesse público restando, portanto, de caráter discricionário da Secretaria de Saúde a escolha técnica de seus componentes.

Como os pontos impugnados fazem menção às especificações técnicas do objeto a ser licitado, o mesmo necessitou ser analisado pela equipe da Secretaria de Saúde. Vejamos, de forma resumida, as respostas elaboradas:

- a) *“Que o município aceite tanto os aparelhos que utilizem a enzima desidrogenase, como também aqueles que utilizam a oxidase”*

Resposta da Secretaria de Saúde: Nos sistemas amperométricos, se utiliza a medida eletrônica da luz que é refletida da fita reagente. A quantificação é feita pela medida da corrente que é produzida quando a glicose oxidase catalisa a oxidação da glicose a ácido glucônico ou quando a glicose desidrogenase catalisa a oxidação de glicose para a gluconolactona. Os elétrons gerados durante esta reação são transferidos a partir do sangue para os eletrodos. A magnitude da corrente resultante é proporcional à concentração de glicose na amostra e é convertida para uma leitura no monitor. **Logo, na presença de hipertrigliceridemia ou hiperuricemia severas pode haver interferência na reação da glicose oxidase e, portanto, é indispensável o uso de monitores baseados no método da glicose desidrogenase.**

Assim, **as alegações** da recorrente quanto a necessidade de retificação do edital **não prosperam.**

- b) *“Que o município aceite tiras que não precisam de inserção da 2ª gota;*

Resposta da Secretaria de Saúde: A segunda gota é importante pois assim, reduzimos o consumo de tiras (que podem ser perdidas) e reduzimos a quantidade de lancetas utilizadas, que seriam necessárias para se fazer outro teste (outra tira).

Assim, **as alegações** da recorrente quanto a necessidade de retificação do edital **não prosperam.**



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

c) “Que o município exclua do termo de referência as exigências de monitores com codificação automática;”

Resposta da Secretaria de Saúde: A codificação automática é necessária pois torna o teste mais fácil e rápido, eliminando os erros associados aos monitores mal codificados.

Assim, **as alegações** da recorrente quanto a necessidade de retificação do edital **não prosperam.**

d) “Que o município exclua do termo de referência as exigências de ter que garantir a validade do produto após abertura por um período de 12 (doze) meses;”

Resposta da Secretaria de Saúde: A validade após aberta é necessária pois Águas de Lindóia, possui muitas zonas rurais onde o acesso é difícil, dificultando a ida dos pacientes aos postos de saúde para retirar mensalmente a sua tira de glicemia. Sendo assim é indispensável que tenha a mesma validade após a abertura, para que haja menos gastos públicos, menos desperdícios, menos impacto ambiental e maior conforto aos pacientes.

Referente a este item, a Pregoeira e a Equipe de Apoio, com base no Art. 23 do Decreto Municipal nº 3835/2024, solicitaram auxílio ao Ilmo. Sr. Procurador para uma melhor análise do item impugnado em questão. É necessário exaltar o respeito e admiração pela equipe técnica da Secretaria de Saúde e seu excelente trabalho no cuidado com os pacientes do município. No entanto, com o apoio da procuradoria jurídica deste município, e ao contrário do entendimento da Secretaria, consideramos que o apontamento da recorrente é válido.

A Secretaria de Saúde não apresentou elementos que comprovem a existência de produtos no mercado que atendam à exigência determinada, e tal exigência não parece saudável, considerando a forma de uso do produto. Exigir uma validade mínima usual no mercado nos parece plausível e atenderá à maior parte das necessidades do município. Portanto, **a Pregoeira e a Equipe de Apoio recomendam a retificação do edital quanto a este quesito.**



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Em relação ao pedido de esclarecimento sobre a quantidade de glicômetros solicitada em comodato, informamos que este assunto já foi discutido e esclarecido em pregões anteriores para o mesmo objeto. Portanto, estamos transcrevendo novamente a mesma resposta de anos anteriores e pedimos encarecidamente que as empresas tomem ciência da mesma. Não há motivo para questionar repetidamente um ponto já respondido. Segue a transcrição:

Resposta: Não. As quantidades solicitadas no Termo de Referência, foram ajustadas em conformidade com o controle que é realizado pelos membros da Secretaria de Saúde. Durante o período pós-pandêmico vários pacientes desenvolveram o Diabetes como um dos resquícios da doença. Da mesma forma que diversos pacientes desenvolveram problemas pulmonares, renais, de tosse crônica, existem pacientes que desenvolveram o Diabetes.

Assim, tendo em vista que estes pacientes, não estavam dentro dos controles da secretaria e agora estão acometidos com alguma patologia neste sentido, entendemos que a quantidade solicitada deverá atender as necessidades.

Outro motivo importante a ser consignado, e não menos importante, é a possibilidade de troca de marca das lancetas e conseqüentemente a troca do aparelho. Neste caso, os usuários atuais, ou seja, que já utilizam do tratamento deverão receber o novo aparelho.

Por fim, as quantidades inseridas pelo município, são resultantes do poder discricionário, de escolha e determinação objetiva das suas necessidades, assim, não existe motivo para diminuição, neste momento.



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, entendemos que a Impugnação apresentada pela empresa **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, deverá ser conhecida, por ser tempestiva, e quanto ao mérito, **PARCIALMENTE PROVIDA**, devendo o edital ser republicado com as devidas alterações em momento oportuno.

Águas de Lindóia, 01 de julho de 2024.

Cristiane Braz Dalonso Alves
Pregoeira Municipal

Rodrigo Felipe Quirino
Equipe de Apoio

Gabriela Ribeiro Goes Bozvoliev
Equipe de Apoio

Dr. Fabiano José Nantes
OAB 279.261
Procurador Jurídico



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

DESPACHO

PROCESSO N.º 046/2024
EDITAL N.º 026/2024
PREGÃO ELETRONICO N.º 024/2024
LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA

Objeto: Registro de Preços visando à Aquisição de insumos para diabéticos (Lancetas e Tiras Reagentes) com recursos Estaduais da Conta Glicemia, pelo período de 12 (doze) meses, para uso da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo III deste edital.

Assunto: Impugnação ao edital por parte da empresa **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

Pregoeira e Equipe de Apoio,

Considerando os documentos contidos no processo em epígrafe, **DEFIRO** o parecer expedido pelo Pregoeiro e a Equipe de Apoio, em todos os seus termos, declarando **PARCIALMENTE PROVIDA** a impugnação interposta pela empresa: **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, devendo o edital ser adequado e republicado em momento oportuno, nos termos acima mencionados.

Águas de Lindóia, 01 de julho de 2024.

GILBERTO ABDOU HELOU
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

COMUNICADO

**PROCESSO N.º 046/2024
EDITAL N.º 026/2024
PREGÃO ELETRONICO N.º 024/2024
LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA**

Objeto: Registro de Preços visando à Aquisição de insumos para diabéticos (Lancetas e Tiras Reagentes) com recursos Estaduais da Conta Glicemia, pelo período de 12 (doze) meses, para uso da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo III deste edital.

Assunto: Impugnação ao edital por parte da empresa MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, através do Setor de Compras e Licitações, vem por meio deste, **COMUNICAR** a V. Sa. que com referência ao processo em epígrafe, julgou **PARCIALMENTE PROVIDA** a impugnação interposta pela empresa: **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, devendo o edital ser adequado e republicado em momento oportuno.

Encontra-se a disposição dos interessados para vistas, **A IMPUGNAÇÃO** e a **RESPOSTA** na íntegra, disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia www.aguasdellindóia.sp.gov.br, no link de licitações e <https://bnc.org.br>.

Águas de Lindóia, 01 de julho de 2024.

Atenciosamente,

**Cristiane Braz Dalonso Alves
Pregoeira Municipal**